



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.501.328/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/07/2005	
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO CULTURAL E DE FOMENTO A PESQUISA, ENSINO, EXTENSAO E INOVACAO - FADEX			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R HUGO NAPOLEAO	NÚMERO 2891	COMPLEMENTO LOTE 0013	
CEP 64.048-440	BAIRRO/DISTRITO ININGA	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@FADEX.ORG.BR	TELEFONE (86) 9857-0606		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/07/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/08/2025 às 16:58:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO – FADEX

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sigla, Forma de Instituição e Registro e Jurídico.

Art. 1º. A Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação (FADEX), é personalidade jurídica própria de direito privado, sem fins lucrativos, e rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável e em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo Único. No texto deste Estatuto, a sigla FADEX e a expressão Fundação equivalem-se como denominação da entidade.

CAPÍTULO II

Da Sede, da Instituição, da Autonomia e da Duração

Art. 2º. A FADEX tem sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, nos seguintes endereços: Campus Universitário, Av. Petrônio Portella, bairro Ininga, Teresina - PI, 64049-550 e à Rua Hugo Napoleão, nº. 2891, bairro Ininga, Teresina – PI, CEP: 64.048-320.

Art. 3º. A FADEX é instituída conforme Escritura Pública, lavrada no 2º Tabelionato de Notas e Registros de imóveis, títulos e documentos e civil de Pessoas Jurídicas – 3ª Circunscrição – Naila Bucar, Livro nº 220, fls. 032/032v e 033/033v em 18.07.2005, e alterações no Livro nº 227, fls. 039/039v em 29.11.2005; Livro nº 228, fls. 047/047v em 14.12.2005; Livro nº 260, fls. 041/041v em 15.08.2007; Livro nº 317, fls. 074/074v e 075 em 12.11.2009; e Livro nº 379, fls. 111/111v em 18.01.2012.

Art. 4º. A Fundação gozará de autonomia financeira, administrativa, contábil e jurídica, nos termos da lei, deste Estatuto e do seu Regimento Interno.

Art. 5º. É indeterminado o prazo de duração da FADEX.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos

Art. 6º. Constituem objetivos da FADEX:

- I – Dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de estímulo à inovação de interesse da Universidade Federal do Piauí, de outras Instituições de Ensino Superior, ou Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, servindo-lhes de fundação de apoio conforme disposto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e seus regulamentos;
- II – Realizar a captação, gestão e a aplicação das receitas próprias da ICT a serem aplicadas em seus objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação nos limites estabelecidos no instrumento jurídico específico.
- III – Gerir administrativa e financeiramente os projetos mencionados no inciso I, apoiando na execução, difusão e captação de recursos para os projetos.
- IV – Além das instituições mencionadas no inciso I, a FADEX poderá servir de fundação de apoio a parques e polos tecnológicos, incubadoras de empresas/projetos, associações e a empresas criadas com participação de ICT pública, vinculada ou que possua acordo com a FADEX.
- V – Apoiar as ações que visem promover e dar eficiência às atividades desenvolvidas em Hospital Universitário-HU, Hospital Veterinário Universitário-HVU, em laboratórios de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, em rádios e TV's universitárias e em Programas de capacitação do pessoal docente e técnico-administrativo da UFPI, para garantir maiores níveis de produtividade.
- VI – Fomentar, desenvolver, divulgar a Cultura e popularização da ciência, em seus variados conceitos e manifestações, em parceria com a UFPI ou outras entidades públicas ou privadas;
- VII – Desenvolver ações e atividades, em parceria com a UFPI ou outras entidades públicas ou privadas, que promovam a preservação ambiental, interligando legislação ambiental, ética e educação;
- VIII – Desenvolver ações e atividades que visem captar recursos e realizar parcerias com a iniciativa privada e entidades da administração pública Municipal, Estadual e Federal, agências financeiradoras oficiais, ICT's e entidades congêneres, nacionais ou internacionais, a fim de alcançar os objetivos da FADEX;
- IX – Prestar suporte técnico-científico e administrativo, em parceria com a UFPI, ICT's, ou outras entidades públicas ou privadas, mediante contrapartida financeira ou não financeira, aos entes federados e suas entidades vinculadas, instituições públicas ou privadas, do terceiro setor, nacionais ou estrangeiras, promovendo e realizando estudos, assessoria, seleções, consultoria,

auditoria, asseguração, gerenciamento e execução de projetos ligados a todas as áreas do conhecimento;

X – Promover a cooperação e interação entre os entes públicos, setor público e privado, entre empresas e academia, instituições de ensino e pesquisa, agências nacionais e internacionais de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, nos seus diversos níveis, com fins de alcançar autonomia e capacitação tecnológica, e aumentar o intercâmbio do conhecimento e sua aplicação para o desenvolvimento econômico, social e sustentável local, regional e nacional;

XI – Apoiar e incentivar à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia e de inovação nas IES, ICT's e no setor produtivo, a fim de garantir a competitividade das empresas nos mercados nacional e internacional;

XII – Cooperar com outras instituições da sociedade, na sua área de competência, desde que compatíveis com os objetivos da Fadex.

XIII – Comercializar produtos oriundos das atividades que lhe são próprias, podendo utilizar marcas, sinais e símbolos das instituições apoiadas na forma disciplinada pelo Conselho Diretor da Universidade em resolução própria;

XIV – Realizar concursos públicos processos, processos seletivos e de certificação;

XV – Prestar serviços de consultoria, auditoria e assessoria para os entes federados e suas entidades vinculadas, bem como para a iniciativa privada e entidades do terceiro setor; 

XVI – Promoção de estudos, cursos, pesquisas, prestação de serviços, gerenciamento de projetos e consultorias;

XVII – Promover a gestão de pesquisas e experimentações científico- tecnológicas, bem como promover ou realizar cursos, treinamentos especializados, assistências técnicas, consultorias, com objetivos científicos ou profissionais, por meio de seu quadro profissional ou por meio de profissional subcontratado;

XVIII – Gerenciar instituições hospitalares e de saúde, em parceria com as instituições apoiadas;

XIX – Constituir fundos patrimoniais com o objetivo de arrecadar, gerir e destinar doações de pessoas físicas e jurídicas privadas para programas, projetos e demais finalidades de interesse público, consoante os termos da Lei n. 13.800, de 04 de janeiro de 2019;

XX – Constituir fundos de fomento.

XXI – Promover cursos, seminários, conferências, simpósios, congressos, objetivando uma melhor capacitação técnica da comunidade;

XXII – Promover e estimular a educação para o trabalho e cidadania;

XXIII – Prestar assistência sócio-econômica aos alunos carentes da UFPI e IFPI;

XXIV – Exercer atividades de desenvolvimento, implantação, treinamento, manutenção, suporte e licenciamento de programas e softwares para computadores e dispositivos móveis; implementar e fornecer suporte técnico em redes de computadores e outros serviços da informação; reparar e fornecer manutenção em computadores e em equipamentos periféricos;

XXV – Atuar na Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, desenvolvimento produtivo, análise de cadeias produtivas e cadastro de imóveis rurais;

XXVI – Atuar no Planejamento urbano, urbanismos, cadastro imobiliário, estruturação fundiária, desenvolvimento socioeconômico, planos de mobilidade;

XXVII – Prestar serviços de sistemas de informações geográficos, geoprocessamento, georreferenciamento, sensoriamento remoto, planejamento urbano, urbanismo;

XXVIII – Pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processo.

Art. 7º. A FADEX, na consecução de seus objetivos poderá:

I – Firmar contratos, convênios, ajustes, acordos e congêneres, por prazo determinado, mediante contrapartida financeira ou não financeira, bem como articular-se com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras e, em especial, com a UFPI, podendo atuar também por iniciativa própria através de captação direta;

II – Conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação a servidor, militar, empregado da ICT pública e a estudante de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação envolvidos na execução das atividades conjuntas de projetos institucionais, de pesquisa científica e tecnológica e de inovação;

III – conceder bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, em ICTs, e em empresas, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;

IV – Estabelecer procedimentos simplificados para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação e buscar atrair novos instrumentos de fomento e de crédito, mantendo permanente atualização e aperfeiçoamento.

CAPÍTULO IV **Do Patrimônio e Das Receitas**

Art. 8º. O patrimônio original da FADEX é constituído pela quantia de R\$ 1.210.776,00 (um milhão duzentos e dez mil setecentos e setenta e seis reais), representado em moeda corrente.

Art. 9º. Constituem, ainda, patrimônio da FADEX:

I – Doações, legados, subvenções, auxílios, repasses, transferências, contribuições, empréstimos, pagamentos e quaisquer outras entradas em sua contabilidade que venham a ser efetuadas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que forem atribuídas à FADEX;

II – As doações orçamentárias a ela consignadas no orçamento da União, do Estado ou dos municípios, em cada ano;

III – Dividendos, royalties, juros e ganhos financeiros advindos de atividades e projetos apoiados pela FADEX e as rendas resultantes de prestação de serviços, dos direitos adquiridos e de outras atividades de qualquer natureza;

IV – As rendas de aplicações de bens e valores patrimoniais próprios ou adquiridos com recursos próprios.

Art. 10. Os bens, direitos e rendas obtidos pela FADEX só poderão ser utilizados na realização dos objetivos da Fundação, permitida, porém, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, observadas as exigências legais e as deste Estatuto.

Art. 11. O patrimônio e/ ou renda obtidos pela Fundação não poderão ser distribuídos a título de lucro ou participação no resultado, por qualquer forma, aos seus dirigentes, devendo ser revertidos no cumprimento de seus objetivos estatutários e aplicados integralmente no País.

Art. 12. Extinta a FADEX, seu patrimônio será incorporado ao da Universidade Federal do Piauí, ou destinados em favor de outra Fundação que tenha igual ou semelhante finalidade.

CAPÍTULO V **Da Estrutura Orgânica**

Seção I

Dos Órgãos de Deliberação e Administração

Art. 13. São órgãos da FADEX:

I – o Conselho Curador;

II – a Superintendência.

Seção II

Do Conselho Curador

Art. 14. O Conselho Curador, órgão máximo normativo, deliberativo e de controle da administração da FADEX, é presidido pelo Reitor da UFPI, que é seu membro nato, e composto por mais 08 (oito) conselheiros titulares e 08 (oito) conselheiros suplentes, sendo 06 (seis) conselheiros escolhidos entre servidores docentes e técnico-administrativos, ativos, 01 (um) conselheiro representante do corpo discente e 01 (um) membro proveniente de entidades científicas, empresarias ou profissionais, sem vínculo com a instituição apoiada.

§ 1º Os conselheiros titulares e os respectivos suplentes, que exerçerão seus cargos a título honorífico, serão eleitos pelo Conselho Universitário da UFPI, podendo um deles ser escolhido pelo Conselho Curador da FADEX.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Curador será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º Os conselheiros suplentes substituirão os conselheiros titulares em suas faltas ou impedimentos eventuais.

§ 4º Os membros do Conselho Curador não poderão ser remunerados pelo exercício dessas atividades, sendo permitido aos servidores da instituição apoiada, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, ocuparem tais cargos, desde que autorizados pela instituição apoiada.

Art. 15. Compete ao Conselho Curador:

I – Discutir e deliberar sobre o orçamento e o plano de trabalho da Fundação para cada exercício financeiro;

II – Debater e decidir sobre a estrutura administrativa da FADEX;

III – Expedir normas de interesse da Fundação, na esfera de sua competência;

IV – Acompanhar o controle interno do funcionamento da Fundação, podendo proceder ao exame de livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, estado do caixa e valores em depósito e às demais providências julgadas necessárias;

V – Contratar, se necessário ou conveniente, pessoa física ou jurídica, de reconhecida idoneidade, para assessorá-lo no exercício da função fiscalizadora que lhe é inerente;

VI – Adotar medidas corretivas sobre qualquer irregularidade verificada no funcionamento da FADEX;

VII – Modificar o orçamento anual e o plano de trabalho, em atendimento a proposição do Superintendente;

VIII – Deliberar sobre a prestação de contas e o relatório anual de gestão da Fundação, até 30 (trinta) dias após a sua apresentação, e encaminhá-los para ratificação pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada;

IX – Eleger o Vice-Presidente do Conselho e o Superintendente da Fundação, não podendo este ser membro do Conselho Curador e devendo ser, obrigatoriamente, servidor ativo ou aposentado da UFPI.

X – Propor e deliberar sobre alterações deste Estatuto, em concordância com a legislação em vigor, com posterior apreciação do Ministério Público Estadual, através de sua Promotoria Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social;

XI - Elaborar as normas internas para o funcionamento do órgão, especialmente as que disponham sobre quantidade de reuniões ordinárias e extraordinárias, modo de convocação e de substituição dos membros do Conselho.

Art. 16. O Conselho Curador reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 2º Nas sessões, o Presidente terá direito a voto e a voto de minerva.

Art. 17. A falta não-justificada a 3 (três) sessões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas no decorrer de 12 (doze) meses seguidos importará na perda automática da condição de membro do Conselho, com a convocação do seu suplente para completar o mandato.

Seção III

Da Superintendência

Art. 18. A Superintendência é o órgão executivo e administrativo da Fundação e será exercida por um Superintendente.

§ 1º A estrutura administrativa da Superintendência será aprovada pelo Conselho Curador, mediante proposta de seu titular.

§ 2º O Superintendente poderá ser remunerado pelo desempenho dessa atividade, sendo permitido o exercício da Superintendência por servidor, ativo ou aposentado, da UFPI, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, desde que autorizado pelo conselho curador.

§ 3º O mandato do Superintendente será de 04 (quatro) anos, não sendo permitida recondução.

§ 4º Em suas faltas e impedimentos eventuais o Superintendente será substituído pelo Diretor Institucional e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Diretor Executivo.

§ 5º Ocorrendo vacância do cargo de Superintendente, os Conselheiros elegerão outro, no prazo máximo de 30 dias.

§ 6º A vedação do §3º deste artigo não se aplica aos mandatos vigentes.

Art. 19. O cargo de Superintendente será provido conforme disposto no artigo 14.

Art. 20. Compete ao Superintendente:

I – Representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dela;

II – Administrar a Fundação, com observância das resoluções do Conselho Curador, praticando os atos necessários à supervisão dos serviços do patrimônio;

III – Expedir portarias;

IV – Preparar e submeter à apreciação do Conselho Curador:

a) até o dia 31 de dezembro de cada ano, a proposta orçamentária e o plano de trabalho para o ano seguinte;

b) até o dia 30 de junho de cada ano, a prestação de contas relativa ao exercício financeiro passado;

c) proposta de alteração orçamentária, no decorrer do exercício, devidamente fundamentada;

d) proposição de outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho Curador;

e) respostas a pedidos de informação por ele solicitada.

V – Solicitar ao Presidente do Conselho Curador sessão extraordinária do órgão;

VI – Praticar todos os atos concernentes de administração do pessoal técnico e administrativo da Fundação.

CAPÍTULO VI

Do Regime Financeiro e sua Fiscalização

Art. 21. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 22. O orçamento da Fundação será uno, ânua e compreenderá todas as receitas e despesas da instituição, compondo-se de:

I – Estimativa da receita; e,

II – Fixação das despesas.

Art. 23. A prestação anual de contas da Fundação conterá, entre outros, os seguintes elementos:

I – Balanço patrimonial;

II – Demonstrativo dos resultados apurados;

III – Demonstração do resultado do exercício;

IV – Demonstração da origem e aplicação dos recursos;

V – Notas explicativas das demonstrações financeiras;

CAPÍTULO VII

Do Pessoal Técnico e Administrativo

Art. 24. O quadro permanente do pessoal técnico-administrativo da FADEX será provido por processo seletivo.

Art. 25. Os direitos e deveres do pessoal técnico e administrativo da Fundação serão regulados pela legislação do trabalho, complementada pelas normas internas da Fundação.

Art. 26. Na execução dos programas e/ ou projetos poderá ser contratado, complementarmente, pessoal não integrante dos quadros da Fundação, observadas as normas estatutárias e trabalhistas e o disposto no artigo 6º e seus parágrafos, do Decreto nº 7.423, de 31.12.2010 e no artigo 4º da Lei nº 8.958, de 20.12.1994.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 27. Receberá o diploma de "Benemérito" da Fundação a pessoa física ou jurídica que, por seus altos serviços ou atos de benemerência, assim for julgada e aprovada merecedora pelo Conselho Curador, após o atendimento dos requisitos estabelecidos em portaria expedida pela Superintendência.

Art. 28. O Conselho Curador poderá propor alteração do presente estatuto, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante indicação do Superintendente ou de qualquer de seus membros, com posterior apreciação do Ministério Público Estadual, através de sua Promotoria Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social.

Art. 29. Ao órgão competente do Ministério Público, através do Curador das Fundações, é assegurado assistir as reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta.

Art. 30. A Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social pode determinar, quando necessário, auditoria ou inspetoria na FADEX, por empresa independente, cujos serviços serão pagos pela Fundação, independente de autorização judicial.

Art. 31. O presente Estatuto entrará em vigor após aprovação do Ministério Público Estadual, através de sua Promotoria Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social e inscrição no Registro Público.

Alteração do Estatuto aprovada pelo Conselho Curador, na 66ª Reunião Ordinária, em 02.04.2024.



Ricardo
Presidente do Conselho Curador

município de Curitiba, no estado do Paraná Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de revogar a Portaria SERES nº 302/2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, a ser oferecido pelo Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba (Uni Santa Cruz), com sede na Rua Affife Mansur, nº 565, bairro Novo Mundo, no município de Curitiba, no estado do Paraná. Voto, ainda, considerando a autonomia do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba (Uni Santa Cruz) para abertura de cursos superiores, no sentido de manter, definitivamente, os efeitos da Portaria MEC nº 370/2018, bem como da Portaria MEC nº 1.010/2019, no que se refere à autorização do curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000382/2021-08 Parecer: CNE/CES 385/2021 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: Edna Lucia Ricardino Ferreira - Curitiba/PR Assunto: Convalidação de estudos realizados curso superior de Pedagogia, licenciatura, concluído no Centro Universitário Opet (UniOpet), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Edna Lucia Ricardino Ferreira, no curso superior de Pedagogia, no período de 2018 a 2020, ministrado pelo Centro Universitário Opet (UniOpet), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, conferindo validade ao seu diploma de licenciatura em Pedagogia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000897/2020-19 Parecer: CNE/CES 386/2021 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessados: Murilo de Almeida Pereira e Ramon Rodrigues Cotinguiba - Salvador/BA Assunto: Recurso contra a decisão da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), que indeferiu o pedido de revalidação dos diplomas do curso superior de Medicina, obtidos por Murilo de Almeida Pereira e Ramon Rodrigues Cotinguiba, na Universidade de Buenos Aires (UBA), na cidade de Buenos Aires, na Argentina Voto do Relator: Conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão

da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), que indeferiu os pedidos de revalidação dos diplomas de Medicina, obtidos por Murilo de Almeida Pereira e por Ramon Rodrigues Cotinguiba, emitidos pela Universidade de Buenos Aires (UBA), na cidade de Buenos Aires, na Argentina, na forma exigida pela Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016, e nos termos da Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000339/2021-34 Parecer: CNE/CES 387/2021 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Josicleinia Maria Ferreira - Brasília/DF Assunto: Convalidação de estudos realizados curso superior de Direito, bacharelado, concluído na Faculdade Anhanguera de Brasília (FAB), com sede em Brasília, no Distrito Federal Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Josicleinia Maria Ferreira, no curso superior de Direito, no período de 2016 a 2020, ministrado pela Faculdade Anhanguera de Brasília (FAB), com sede em Brasília, no Distrito Federal, conferindo validade ao seu diploma de bacharel em Direito Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 11 de agosto de 2021.
PATRICIA FERNANDA LAPA LOBO NOGUEIRA
Secretária Executiva
Substituta

ANEXO
AO PARECER CNE/CES Nº 381/2021

Ministério da Educação - MEC
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
Diretoria de Avaliação - DAV
2019 Reunião do CTC-ES
8º dezembro de 2020

Seq.	Área de Avaliação	Código	Sigla IES	IES	UF	Região	Nome do Curso	Nível	CTC-ES
1	Linguística e Literatura	22011030001M5	UNILAB - Males	Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Males	BA	Nordeste	Estudos de Linguagens: Contextos Lusófonos Brasil-Africa	ME	A

Legenda:
ME - Mestrado Acadêmico
A - Aprovado

SUMÁLIA DO PARECER CNE/CES 388/2021

Reunião ordinária dos dias 2, 3, 4 e 5 do mês de agosto/2021

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201901512 Processo: 00732.001593/2020-19 Parecer: CNE/CES 388/2021 Relator: José Barroso Filho Interessado: Instituto Mauá de Pesquisa e Educação - ME - Brasília/DF Assunto: Cumprimento de decisão judicial. Credenciamento do Centro Universitário Mauá de Brasília (UNIMAUA), por transformação da Faculdade Mauá de Brasília (MAUADF), com sede em Brasília, no Distrito Federal Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Mauá de Brasília (UNIMAUA), por transformação da Faculdade Mauá de Brasília (MAUADF), com sede no Setor D Sul, Rua 4 - C, nº 12, Taguatinga Sul, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no referido Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. O Parecer citado encontra-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e será divulgado na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 11 de agosto de 2021.
PATRICIA FERNANDA LAPA LOBO NOGUEIRA
Secretária Executiva
Substituta

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORATARIA CONJUNTA Nº 84, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCACÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCACÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica recredenciada, pelo período de 05 (cinco) anos, a Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação - FADEX, CNPJ nº 07.501.328/0001-30, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Piauí - UFPI, conforme o Processo nº 23000.029833/2020-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

FÁBIO DONATO SOARES LAROTONDA
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
Substituto

PORATARIA CONJUNTA Nº 85, DE 10 AGOSTO DE 2021

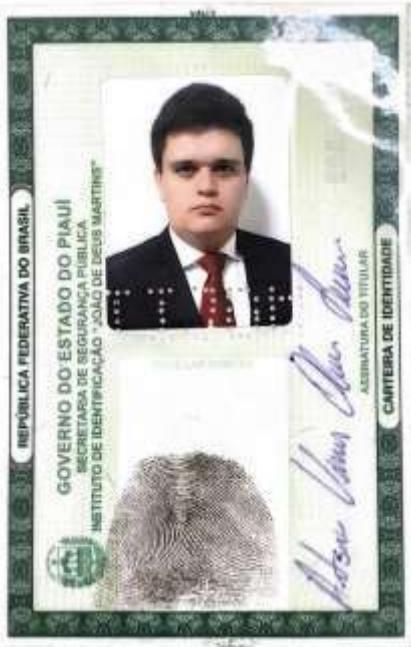
O SECRETÁRIO DE EDUCACÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCACÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - FAURGS, CNPJ nº 74.704.008/0001-75, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, conforme o Processo nº 23000.000184/2021-46.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

FÁBIO DONATO SOARES LAROTONDA
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
Substituto





29

FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO – FADEX

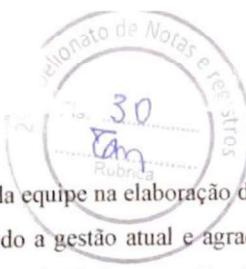
Ata da 63ª Reunião do Conselho Curador da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação – FADEX.

Às onze horas e quatro minutos do dia vinte e oito de dezembro de dois mil e vinte e dois, via videoconferência na cidade de Teresina (PI), sob a presidência do Professor Doutor Gildásio Guedes Fernandes, Reitor da UFPI e Presidente do Conselho Curador da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação (Fadex), realizou-se a sexagésima terceira reunião do Conselho Curador da Fadex. Participaram da reunião os conselheiros:

TITULARES: Eliciana Selvina Ferreira Mendes Vieira, Albemerc Moura de Moraes, Joseli Lima Magalhães, Ricardo Alaggio Ribeiro, Virginia Tamara Muniz Silva, Ulysses Gonçalves Nunes de Moraes e participaram os conselheiros

SUPLENTES: Carlos José de Almeida Viana Junior, Lívio César Cunha Nunes. Participaram, também, da reunião, como convidados Samuel Pontes do Nascimento (Superintendente da Fadex), Raimundo Batista Ribeiro Júnior (Diretor Executivo da Fadex), Paula Adriana de Sousa Melo (Gerente de Finanças e Contabilidade da Fadex), Cassandra Menezes de Brito (Gerente Administrativa da Fadex) e Álisten Augusto Chaves Ramos (Gerente de Projetos e Captação de Recursos da Fadex). Com a palavra o Presidente do Conselho cumprimentou a todos, e passou a palavra ao superintendente da Fadex que informou a renúncia do professor Antônio Vinícius Oliveira Ferreira do conselho curador da Fadex. Em seguida devolveu a palavra ao presidente do conselho, que solicitou a relatora o início do relato da matéria.

ORDEM DO DIA: 1) Análise e Aprovação do Plano de Trabalho, Planejamento Estratégico e Proposta Orçamentária 2023: A relatora Virginia Tamara Muniz Silva cumprimentou a todos e parabenizou a gestão atual e a equipe da Fadex pelo documento elaborado, iniciando o seu relato com a explanação de que a Fadex tem buscado, diariamente, na sua organização administrativa, financeira e contábil, um modelo mais dinâmico de expor claramente essa organização por meio das suas demonstrações contábeis. Ressaltou que as relações de parcerias são vitais para a sustentabilidade e continuidade das ações da Fadex, nas quais tem buscado o aprimoramento objetivando a sua manutenção e fortalecimento. Destacou que a Fadex executa projetos de vários órgãos nacionais e internacionais através de contratos e convênios com a UFPI e outros órgãos de fomento. Explanou que o planejamento tem por objetivo idealizar uma programação de ações a serem desenvolvidas pela Fadex, no ano de 2023, norteando e fornecendo parâmetros para a execução de uma gestão eficiente, transparente e efetiva, e que nele estão contidas todas as informações, ações e atividades a serem desenvolvidas em 2023, bem como previsão de receitas e mensuração das despesas, demonstrativo da evolução de recursos do período referente aos anos 2020, 2021 e 2022 com perspectivas para 2023 e que além disso, baseados na execução de programas e projetos remanescentes de 2022 com recursos assegurados para o ano de 2023 e ainda com a projeção das parceiras com a captação de projetos em fase inicial ou celebração de contratos e convênios. Discorreu que o documento demonstra uma evolução das receitas ao longo dos últimos anos, ficando evidente o significativo aumento entre os anos de 2020-2022 e estimativa com valores otimistas para o ano de 2023. Por fim a relatora deu parecer favorável à aprovação do Plano de Gestão 2023 da Fadex. Em seguida o Senhor Presidente franqueou a palavra, não havendo manifestação dos presentes. Logo depois passou a palavra ao Superintendente da Fadex onde o mesmo falou sobre a capacidade da fundação, ressaltando que a mesma é um canal que ultrapassa os muros das instituições públicas para apoiar a todas as esferas governamentais, destacando sua satisfação pelo trabalho realizado, em ter levado a Fadex a outro patamar de atuação, conhecimento e credibilidade, agradecendo todo o apoio da equipe da fundação e do conselho curador durante trabalho realizado na



Fadex. O Conselheiro Ulysses Gonçalves Nunes de Moraes elogiou o trabalho da equipe na elaboração do documento, bem como o relato da Conselheira Virginia Tamara Muniz Silva, parabenizando a gestão atual e agradeceu a todos pelo acolhimento. **DECISÃO:** Posto em votação, o conselho aprovou por unanimidade a matéria. 2) Eleição do Superintendente nos termos do art. 14, inciso X do Estatuto da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação – Fadex: Com a palavra o presidente do Conselho explanou que somente o professor Antônio Vinícius Oliveira Ferreira colocou seu nome à disposição para completar o mandato do atual superintendente Samuel Pontes do Nascimento, que se encerrará em 06 de abril de 2024. Solicitando, em seguida, a entrada do professor Antônio Vinícius Oliveira Ferreira na sala de reunião, para suas considerações. Com a palavra o professor cumprimentou a todos e falou sobre sua expectativa para a gestão junto à Fadex. **DECISÃO:** Posto em votação o conselho aprovou por unanimidade a indicação do professor Antônio Vinícius Oliveira Ferreira para o cargo de Superintendente da Fadex com o mandato a partir de 01 de janeiro de 2023 à 06 de abril de 2024. Com a palavra o presidente do conselho colocou em votação o nome do conselheiro suplente e vice-presidente do conselho Fábio Napoleão do Rêgo Paiva Dias para substituir o ex-conselheiro titular Antônio Vinícius Oliveira Ferreira, sendo aprovado pelo conselho. O Superintendente da Fadex solicitou a palavra e ressaltou que sua renúncia ao cargo de superintendente da Fadex ocorre em razão de assumir cargo público como Secretário de Administração do Estado do Piauí. O presidente do Conselho franqueou a palavra aos presentes e o Superintendente da Fadex agradeceu a todos e enfatizou sua gratidão a toda a equipe da Fadex pela parceria e empenho ao longo de sua gestão, desejando bom trabalho ao superintendente eleito. Posteriormente alguns conselheiros solicitaram a palavra para parabenizar o superintendente da Fadex por sua gestão e desejaram sucesso e boa sorte ao superintendente eleito frente a sua gestão. Nada mais havendo tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, encerrando a sessão e, para constar, eu, Jamysse Vieira Alves, chefe da secretaria da Fadex, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente e demais conselheiros presentes. Teresina, 28 de dezembro de 2022.

Assinaturas dos Conselheiros:

- Ulysses Gonçalves Nunes de Moraes
- Virginia Tamara Muniz Silva
- Fábio Napoleão do Rêgo Paiva
- Antônio Vinícius Oliveira Ferreira
- Maryline de Oliveira Souza - Tabelião Titular
- Diogo Sampaio Tavares - Escrivente
- Eliciane Selvina Ferreira Mendes Vieira
- Gildásio Guedes Fernandes
- Diogo Sampaio Tavares - Escrivente

2º SERVIÇO EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE ATOS, NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DA PESSOA JURÍDICA DE TERESINA-PI
CNPJ 04.048-302/0001-00 | CNPJ: 0004-777 | E-mail: cedex@tjpi.jus.br | Site: www.tjpi.jus.br | WhatsApp: (86) 97794-0700

BoP: Maryline de Oliveira Souza - Tabelião Titular - Portaria nº 3008/2017 - P.J./PCGJ/EXPCGJ

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE JOSELI LIMA MAGALHÃES e ULYSSES GONCALVES NUNES DE MORAES NO DOCUMENTO ATA DA 53ª REUNIÃO. EM TEST. DA VERDADE DOU FE. Teresina/PI, 12/01/2023 10:46:59.
SELO AEJ26957 - DBYU, AEJ26958 - PHVG CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

Diogo Sampaio Tavares - ESCREVENTE
E-mail: R\$ 8,98 TJ: R\$ 1,80 MP: R\$ 0,25 Selo: R\$ 0,22 Total: R\$ 11,65
Teresina-PI



2º SERVIÇO EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE ATOS, NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DA PESSOA JURÍDICA DE TERESINA-PI
CNPJ 04.048-302/0001-00 | CNPJ: 0004-777 | E-mail: cedex@tjpi.jus.br | Site: www.tjpi.jus.br | WhatsApp: (86) 97794-0700

BoP: Maryline de Oliveira Souza - Tabelião Titular - Portaria nº 3008/2017 - P.J./PCGJ/EXPCGJ

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE ELICIANA SELVINA FERREIRA MENDES VIEIRA e GILDÁSIO GUEDES FERNANDES NO DOCUMENTO ATA DA 53ª REUNIÃO. EM TEST. DA VERDADE DOU FE. Teresina/PI, 12/01/2023 10:43:47.
SELO AEJ26955 - HADD, AEJ26956 - SSAL CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

Diogo Sampaio Tavares - ESCREVENTE
E-mail: R\$ 8,98 TJ: R\$ 1,80 MP: R\$ 0,25 Selo: R\$ 0,22 Total: R\$ 11,65
Teresina-PI



2º SERVINTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE MOVEIS, NOTAS, REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DA PESSOA JURIDICA DE TERESINA-PI
CNPJ 04.685.927/0001-09 FONE: (085) 3004-2109 E-MAIL: carolino@carolino.com.br SITE: www.carolino@carolino.com.br / CNPJ 07744-2
Belº Merylyane da Oliveira Souza - Tabella Intima - Portaria nº 3008/2017 - PJIP/CGJ/EXPCGJ

2º

RCPJ registrado sob o nº 5180 no L, vro Registro de Pessoas Juridicas nº A-27, em 26/01/2023 14:40:49, Protocolado sob o nº Protocolo: 38774 de 18/01/2023, no Livro de Protocolo de Títulos de Documentos e Pessoa Jurídica nº A-07 em 18/01/2023. Belo: AEJ18126 - BGK1, AEJ38127 - PCA1 consulte em www.tjpi.jus.br/portalextra



Taria Goethe Mendes dos Bantos - ESCREVENTE
Email: R\$ 111,98 FERMOJUPI: R\$ 22,31 MP R\$ 5,74 Selos: R\$ 0,62 Total: R\$ 140,45

2º Serventia Extra judicial
Inscrição de Teresina-PI
Taria Goethe Mendes dos Bantos
Escrivente

Taria Goethe Mendes dos Bantos

CARTORIO 5º OFICIO DE NOTAS
E PROTESTO DE TITULOS
Jamelv Machado e Silva
Escrivente Autorizado
Teresina-PI

5º Ofício de Notas e Protesto
RUA DAVID CALDAS N° 167, Centro, TERESINA - PIAUÍ

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE VIRGINIA TAMARA MUNIZ SILVA
NO DOC. ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL. Em test. *(Assinatura)* DA VERDade Teresina/PI.
16/01/2023 14:14:31
SELO AEJ01058 - 433M Consulte em www.tjpi.jus.br/portalextra

Jamely Machado e Silva - ESCREVENTE
Email: R\$ 4,49 TJ: R\$ 0,90 MP: R\$ 0,25 Selos: R\$ 0,26 Total: R\$ 5,94

Machado

2º SERVINTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE MOVEIS, NOTAS, REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DA PESSOA JURIDICA DE TERESINA-PI
CNPJ 04.685.927/0001-09 E-MAIL: carolino@carolino.com.br SITE: www.carolino@carolino.com.br / CNPJ 07744-2
Belº Merylyane da Oliveira Souza - Tabella Intima - Portaria nº 3008/2017 - PJIP/CGJ/EXPCGJ

2º

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE ALBEMERC MOURA DE MORAES NO DOCUMENTO ATA DA 63ª REUNIÃO. EM TEST. *(Assinatura)* DA VERDADE. DOU FÉ. Teresina/PI, 12/01/2023
10:52:31.
SELO AEJ26981 - 76YX CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra



fmp
Diogo Sampaio Tavares - ESCREVENTE
Email: R\$ 4,49 TJ: R\$ 0,90 MP: R\$ 0,25 Selos: R\$ 0,26 Total: R\$ 5,94



2º SERVINTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE MOVEIS, NOTAS, REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DA PESSOA JURIDICA DE TERESINA-PI
CNPJ 04.685.927/0001-09 E-MAIL: carolino@carolino.com.br SITE: www.carolino@carolino.com.br / CNPJ 07744-2
Belº Merylyane da Oliveira Souza - Tabella Intima - Portaria nº 3008/2017 - PJIP/CGJ/EXPCGJ

2º

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE RICARDO ALAGGIO RIBEIRO e CARLOS JOSÉ DE ALMEIDA VIANA JÚNIOR NO DOCUMENTO ATA DA 63ª REUNIÃO. EM TEST. *(Assinatura)* DA VERDADE. DOU FÉ. Teresina/PI, 16/01/2023 15:41:59
SELO AEJ29565 - 7GS5, AEJ29566 - AAOK CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra



Lury
Lyilia Mirtes da Sousa do Nascimento - Escrivente
Email: R\$ 8,98 TJ: R\$ 1,80 MP: R\$ 0,25 Selos: R\$ 0,50 Total: R\$ 11,28



FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO –
FADEX

Termo de Posse da Vice-Presidente do Conselho Curador da FADEX

Às oito horas e trinta e dois minutos do dia dois de abril de dois mil e vinte e quatro, via videoconferência na cidade de Teresina (PI), tomou posse no cargo de Superintendente da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação - Fadex, Antônio Vinícius Oliveira Ferreira, brasileiro, casado, professor universitário, RG nº 016.490.563-46, CPF nº 016.490.563-46, residente na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 800, Bairro Ilhotas, CEP 64.014-051, Teresina – PI, eleito para o referido cargo, em mandato a partir de 07 de abril de 2024 a 06 de abril de 2028, em reunião do Conselho Curador da Fadex, realizada no mesmo dia. Do que para constar, lavrou-se o presente Termo de Posse, que será assinado pelo Presidente do Conselho Curador da Fadex, e pelo empossado. Teresina, 02 de abril de 2024.



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR
(Lei 9.854/99 e inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal)

A Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação, inscrita no CNPJ sob o nº 07.501.328/0001-30, sediada no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Antônio Vinícius Oliveira Ferreira, portador da Carteira de Identidade nº 2.254.224 e do CPF nº 016.490.563-46, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 1999, que **NÃO** emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **NÃO** emprega menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz.

Teresina, 24 de abril de 2024



Antônio Vinícius Oliveira Ferreira
Superintendente
016.490.563-46

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

A Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação, inscrita no CNPJ sob o nº **07.501.328/0001-30**, sediada no **Campus Universitário Ministro Petrônio Portela**, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Teresina, 24 de abril de 2024



Antônio Vinícius Oliveira Ferreira
Superintendente
016.490.563-46